



Prefeitura de  
*Panambi*

Panambi  
Dados gerais  
Pontos Turísticos  
Brasão  
Hino Municipal  
Dados Históricos  
Dados Geográficos  
Eventos  
Fotos  
Calendário de Feriados

Cidadão  
Assistência Social  
Educação  
Habitação  
Meio Ambiente  
NASF  
Obras  
Saúde  
SINE  
Trânsito

Empresa  
Alvarás, Certidões e Licenças  
Capacitação  
Habite-se, Alvarás, Encam. Projetos  
Impostos e Taxas  
Licitações e Fornecedores  
Meio Ambiente  
Meu Negócio  
Obras e Urbanismo  
Trabalho  
Trânsito  
Transporte

Turista  
Pontos Turísticos  
Hospedagem  
Gastronomia  
Bares e Boates  
Campings e Balneários  
Informações Turísticas  
Principais Distâncias  
Agências de Viagens  
Táxis e Locadoras de Veículos

Serviço  
|  
Wi

Consulta de Leis

DECRETOS

#### Sobre a Cidade

Dados gerais  
Pontos Turísticos  
Brasão  
Hino Municipal  
Dados Históricos  
Dados Geográficos  
Eventos  
Fotos  
Calendário de Feriados

#### Serviços

Para Cidadão  
Para Empresa  
Para Turista  
Para Servidor

#### Publicações

Concursos  
Editais de convocação  
Licitações  
LRF 101/2000  
Editais Ruas

#### Leis Municipais

Consultar leis  
Mais procuradas

#### Transparência

#### Comitê da Dengue

#### Notícias

#### Campeonato Municipal

#### Futebol

#### Ouvidoria

## DECRETO 127/2011

DECRETO Nº 127/2011,

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

REGULAMENTA A ESCRITA FISCAL WEB EM APLICATIVO ACESSADO PELA INTERNET, RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, ISSQN, NO MUNICÍPIO DE PANAMBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das obrigações tributárias no município conforme disposições dos Arts. 44 § 1º, 2º, 4º e Arts. 47 e 48, da Lei Municipal nº 3.330 - (Código Tributário Municipal);

**CONSIDERANDO** o previsto na legislação tributária municipal (CTM) relativa a sujeição passiva do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a terceiros vinculados ao fato gerador da obrigação tributária, introduzindo as figuras da substituição tributária e da responsabilidade por retenção na fonte do imposto;

**CONSIDERANDO** o regime diferenciado de tratamento tributário dispensado às ME e EPP promovido pela LC nº 123/06 e suas alterações, (Lei do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do uso do sistema web denominado "Fiscal Web" para emissão de Declaração de Informações Fiscais (DIF) prestados e tomados no

município de Panambi;

O Prefeito Municipal de Panambi, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 58, inciso XIX da Lei Orgânica do Município e Arts. 44 § 1º, 2º, 4º e Arts. 47 e 48, da Lei Municipal nº 3.330 - (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os prestadores de serviços e contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) do município de Panambi, inclusive os imunes e isentos deste imposto, salvo disposições em contrário, ficam sujeitos às normas previstas na legislação tributária e neste regulamento.

Art. 2º É da competência da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento instituir guias de recolhimento de ISSQN, além da sistematização das informações fiscais a serem transmitidas pela internet bem como da escrituração de livros fiscais que o contribuinte esteja obrigado a utilizar.

#### Do acesso aos aplicativos tributários municipais

~~Art. 3º O acesso as ferramenta de escrita fiscal web, se dará por login e senha de acesso no padrão fornecido pela ferramenta FISCAL WEB disponibilizada pela prefeitura no site:-~~

-

Art. 3º O acesso as ferramenta de escrita fiscal web, se dará por login e senha de acesso no padrão fornecido pela ferramenta FISCAL WEB disponibilizada pela prefeitura no site: [www.panambi.rs.gov.br](http://www.panambi.rs.gov.br) (Alt. cfe Decreto 077/2013)

§ 1º Os contribuintes que ainda não possuem login e senha de acesso a ferramenta deverão preencher o Formulário de Solicitação de Acesso disponível no próprio portal de acesso a ferramenta FISCAL WEB e aguardar liberação.

§ 2º O andamento da liberação da solicitação de acesso pode ser acompanhada no próprio portal de acesso a ferramenta.

§ 3º A ferramentas de Escrita Fiscal fazem parte do conjunto de aplicativos on line denominado FISCAL WEB, postos a disposição do contribuinte e as autorizações de uso serão previamente avaliadas pelo setor competente do município.

#### DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO FISCAL - DIF

Art. 4º As pessoas jurídicas de direito público e privado, ainda que imunes ou isentas, inclusive os órgãos da Administração direta ou indireta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle, as Fundações instituídas pelo Poder Público e as Instituições filantrópicas estabelecidos ou sediados no Município, tomadores ou intermediários de serviços, ficam obrigados a adotar a ferramenta "Fiscal Web" para envio da Declaração de Informações Fiscais, mensalmente, via Internet, dos serviços contratados e/ou prestados.

§ 1º As obrigações previstas no "caput" do artigo só se aplicam quando as fontes tomadoras dos serviços forem estabelecidas no Município, sendo irrelevantes, para este fim, as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º As obrigações previstas no "caput" do artigo só não se aplicam aos órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados e Município nos casos em que por força de convênio com os referidos órgãos estipulem-se outros mecanismos diversos de controle de obrigações acessórias relativos ao ISSQN. (Alt. cfe. Decreto 077/2013)

§ 2º As ME e EPP optantes do Simples Nacional estabelecidas no município, também estão obrigadas a adotar o programa a que se refere o caput do artigo, que servirá para a escrituração mensal de todos os documentos fiscais emitidos e documentos recebidos referente serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros.

§ 3º O Microempreendedor Individual - MEI a que se refere o Art. 18 A da LC nº 123/06, acrescentado pela LC nº 128/08 e conforme previsto na Resolução CGSN nº 68 de 27/10/2009 fica desobrigado de entregar a declaração de serviços prestados e tomados a que se refere o caput do artigo.

§ 4º As retenções do ISSQN de prestadores de serviços enquadrados no Simples Nacional deverão ser efetuadas conforme prevê o art. 21, §4º da LC nº 123 de 14/12/2006 com redação dada pela LC nº 128 de 19/12/2008 regulamentada pela Resolução CGSN nº 94, de 29/11/2011.

§ 5º Os livros fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a que se refere o Código Tributário Municipal, ficam a partir da data de aprovação da presente norma, substituídos pela Declaração a que se refere o caput do artigo.

#### Declarações normais

Art. 5º A DIF - Declaração de Informações Fiscais - deverá ser enviada à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento através do site <http://www.panambi.rs.gov.br/>.

§ 1º No caso de contribuintes de ISSQN próprio e as pessoas jurídicas ou entidades obrigadas a efetuar a retenção na fonte prevista no Código Tributário Municipal, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 2º A entrega da DIF, prevista no "caput" do artigo, poderá ser realizada pelo contador ou empresa contábil, credenciada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, observadas as disposições estabelecidas na legislação tributária.

§ 3º Os estabelecimentos de caráter temporário onde houver a antecipação do pagamento do imposto, ficam dispensados da entrega da DIF.

§ 4º Os servidores públicos municipais responsáveis pelo pagamento e contabilização dos serviços tomados pela municipalidade também estão obrigados a enviarem a DIF dos serviços contratados pelo município através do aplicativo "Fiscal Web".

§ 5º A DIF deverá ser enviada pelo prestador de serviços, mesmo que no mês em questão não haja prestação ou contratação de serviços, enviando tão somente o protocolo "sem movimento" pela própria ferramenta emissora.

§ 6º No caso das pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º "caput" não tiverem tomado serviços em algum mês, poderá eximir-se de protocolar a DIF, daquela competência, caso em que será considerado "sem movimento" automaticamente pelo sistema Escrita Web.

Art. 6º A DIF poderá conter, dentre outras, as seguintes informações:

I - nos casos de contribuinte pessoa jurídica ou entidade obrigada:

- a) tipo do documento fiscal emitido;
- b) número do documento fiscal emitido;
- c) nome do tomador do serviço (recebedor);
- d) data da emissão do documento fiscal;
- e) valor contábil do documento fiscal;
- f) situação de validade do documento fiscal;
- g) subitem da lista de serviços;
- h) local onde o serviço foi prestado;
- i) dedução na base de cálculo do imposto se for o caso;
- j) situação tributária a que está submetido conforme tabela em anexo deste decreto.

II - nos casos de responsável por retenção:

- a) competência/mês a que se refere a informação fiscal;
- b) tipo do documento fiscal objeto da retenção;
- c) número do documento fiscal objeto da retenção;
- d) nome do prestador do serviço que foi efetuado a retenção;
- e) data da emissão do documento fiscal pelo prestador do serviço;
- f) valor do serviço contratado;
- g) item da lista de serviços;
- h) local onde o serviço tomado foi prestado;
- i) dedução da base de cálculo do imposto se for o caso;
- j) situação tributária a que está submetido conforme tabela em anexo a este decreto.

#### Declarações Especiais

Art. 7º As Instituições Financeiras estão desobrigadas da emissão de documento fiscal, devendo efetuar a Declaração de Informações Fiscais em modelo específico, desenvolvido conforme o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, COSIF, na ferramenta "Fiscal Web".

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central e o plano de contas analítico descritivo da instituição.

§ 2º Os serviços tomados pelas instituições financeiras deverão ser informados na escrituração fiscal específica da ferramenta "Fiscal Web".

Art. 8º Os cartórios e tabelionatos estão desobrigados da emissão de documento fiscal, devendo efetuar as Declaração de Informações Fiscais em modelo específico, informando tão somente a receita mensal com serviços.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento poderá, a qualquer tempo, se assim for necessário, estabelecer declarações especiais para outras atividades ou contribuintes desobrigados de usarem notas fiscais de serviços.

#### DAS GUIAS DE APURAÇÃO DO ISSQN

Art. 10º. A apuração do imposto a pagar será feita, salvo disposição em contrário, na data de vencimento de cada competência, pelo aplicativo "Fiscal Web" conforme documentos fiscais declarados pelo contribuinte ou sua receita com serviços prestados nos casos específicos, sendo o documento de arrecadação (DAM) gerado pela própria ferramenta.

§ 1º O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, os documentos fiscais emitidos, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o boleto bancário para pagamento do imposto devido.

§ 2º O responsável tomador dos serviços sujeitos ao imposto deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, os documentos fiscais comprobatórios dos serviços tomados, efetuando as retenções de ISSQN devidas, emitindo ao final do processamento o boleto bancário para pagamento do imposto devido, inclusive dos serviços tomados de contribuintes do Simples Nacional e, neste caso, as alíquotas serão as informadas pelo contribuinte de acordo com a respectiva faixa de faturamento e em conformidade com as regras estabelecidas no Art. 21, §4º da LC nº 123 de 14/12/2006 (Lei do Simples Nacional); em caso de omissão da alíquota correspondente, esta será tributada em 5%.

§ 3º O envio da DIF e a emissão da guia de recolhimento deverá ser efetuada pela ferramenta "Fiscal Web."

§ 4º Os contribuintes prestadores de serviços optantes e autorizados ao pagamento do ISSQN pelo regime favorecido de tributação instituído pela LC nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), ficam desobrigados a efetuar o recolhimento do imposto pelo sistema "Fiscal Web", devendo apenas informar os documentos fiscais emitidos e recebidos de terceiros à Fazenda Municipal e efetuar o recolhimento do ISSQN próprio através de aplicativo PGDAS (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional) da Receita Federal, ou, o pagamento do ISS retido através da guia de recolhimento gerado através da ferramenta "Fiscal Web".

#### DO RECIBO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO E DE RESPONSÁVEL POR RETENÇÃO DO IMPOSTO NA FONTE

Art. 11 Os responsáveis tributários, quando efetuarem a retenção do imposto na fonte, deverão emitir o Recibo de Retenção na Fonte, segundo a forma disponibilizada pela própria ferramenta de envio de declarações (Fiscal Web).

Parágrafo único. O recibo discriminado no "caput" do artigo será emitido eletronicamente em 02 (duas) vias com informações legíveis em todas as vias, sem emendas ou rasuras, tendo a seguinte destinação:

I - primeira via: entregue ao prestador do serviço no ato do pagamento dos serviços;

II - segunda via: arquivo do responsável tributário.

#### DA EMISSÃO DA ESCRITA FISCAL COM CERTIFICADO DIGITAL

Art. 12. A Escrita Fiscal web de que trata este regulamento deverá ser enviada com os certificados digitais e-CNPJ e-CPF a serem adquiridos pelos contribuintes ou responsáveis legais junto as autoridades certificadoras.

Parágrafo Único. Poderão ser admitidos outros modelos de certificados desde que homologados conforme o padrão ICP-Brasil.

Art. 13. Os usuários obterão os certificados junto a qualquer Autoridade Certificadora Habilitada, mediante solicitação realizada por intermédio da Internet.

§ 1º A lista de Autoridades Certificadoras Habilitadas e seus respectivos endereços na Internet estarão disponíveis no sítio da SRF.

§ 2º A identificação dos usuários é realizada mediante seu comparecimento a uma das Autoridades de Registro vinculadas à Autoridade Certificadora Habilitada escolhida para emissão do certificado.

§ 3º O custo do processo de emissão do certificado é de responsabilidade do usuário.

§ 4º A empresa ou o seu escritório contábil poderão ter mais de uma pessoa responsável pela assinatura digital da Declaração fiscal emitida pela ferramenta Fiscal Web.

Art. 14. O titular do certificado digital é responsável por todos os atos praticados perante o município com a utilização do referido certificado e sua correspondente chave privada, devendo adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade dessa chave e requerer, imediatamente, à Autoridade Certificadora a revogação de seu certificado, em caso de comprometimento de sua segurança.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de senha para proteção da chave privativa do titular do certificado.

Art. 15. Os débitos relativos ao ISSQN resultantes das informações prestadas na DIF encontram-se devidamente constituídos, não sendo cabível lançamento de ofício por parte da administração tributária municipal e serão encaminhados, após a devida cobrança administrativa, para a devida inscrição em dívida ativa municipal.

Parágrafo único. Os lançamentos fiscais a serem efetuados pela Fiscalização Fazendária Municipal abrangerão somente valores não constantes da DIF.

Art. 16. Os valores declarados e não recolhidos poderão ser considerados para fins de não emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND) pela administração tributária municipal.

§ Único A omissão da entrega da DIF de qualquer competência por quem estiver obrigado, será da mesma forma considerada para fins de não emissão de Certidão Negativa de Débitos(CND)

Art. 17. Os débitos declarados na DIF e não pagos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa e cobrados administrativa ou judicialmente pela Procuradoria Geral do Município conforme previsto na Lei nº 3.330/2011 – Código Tributário Municipal.

Art. 18. O município validará a responsabilidade da DIF com certificado digital junto aos contribuintes municipais, vinculando o respectivo contabilista ao seu cliente/contribuinte

conforme documentação oficial arquivada no cadastro municipal de contribuintes, cabendo sua respectiva atualização, caso necessário, ao contribuinte ou escritório contábil responsável.

Art. 19. A ficha de atualização cadastral (FAC) devidamente assinada e arquivada na Prefeitura é documento oficial que comprova o vínculo e responsabilidade da escrita fiscal do contribuinte com o respectivo escritório contábil no cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas pela legislação tributária municipal.

#### DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 20. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas no Art. 130 e seguintes da Lei nº 3.330/2011.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os contribuintes do ISSQN do Município de Panambi poderão efetuar através do aplicativo de Escrita Fiscal, por importação ou por lançamento manual as DIFs de competências anteriores a janeiro de 2.011.

§ 1º- a critério da Administração Tributária, por necessidade de atualização no sistema Escrita Fiscal Web, as DIFs serão exigíveis a fim de complementar informações para lançamento tributário e emissão de Certidão Negativa de Débitos.

§ 2º - A autoridade fazendária poderá notificar o contribuinte da necessidade da entrega da Declaração, especificando as competências a serem declaradas, dando-lhe prazo não superior a 30 (trinta) dias para efetuá-las.

§ 3º - A Declaração também poderá ser requerida pelo contribuinte, sendo deferida no prazo de 05 (cinco) dias, com a disponibilização das competências no sistema Escrita Fiscal Web

Art. 22. Integra este decreto o Anexo I que trata dos Códigos de Situação Tributária a serem usados na ferramenta "Fiscal Web", bem como o Anexo II que disponibiliza o lay out que deverá ser utilizado para a importação dos arquivos.

Art. 23. As situações que ocasionem o impedimento do cumprimento deste decreto em virtude de quaisquer problemas relativos ao envio das declarações eletrônicas serão objeto de análise e despacho da autoridade administrativa para afastamento da punibilidade por infração à legislação tributária.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e sua aplicação se dará a partir da competência do mês de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário, especialmente os decretos 84/2010 e 93/2010.

GABINETE DO PREFEITO,

EM 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

MIGUEL SCHMITT-PRYM

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JORGE ERNESTO DOSE  
P/ Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos.

ANEXO I

Códigos de Situação Tributária usados pelas ferramentas web:

ESCRITA FISCAL

Usar nas Declarações de:

Nº	Código	Descrição do Código	Descrição da situação a que o código se submete	Serviços prestados - Homologados	Serviços prestados - Isentos Imunes Estimados
0	TI	Tributada integralmente	Quando o contribuinte estabelecido no município presta serviço no seu município.	SIM	NÃO
1	TIRF	Tributada integralmente com retenção na fonte	Quando o contribuinte estabelecido no município presta serviço para a prefeitura do seu município, para suas fundações e autarquias.	SIM	NÃO
2	TIST	Tributada integralmente e sujeita à substituição tributária	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar serviço em outro município em que haja a figura da substituição tributária.	SIM	NÃO
3	TRBC	Tributada com Redução na Base de Cálculo	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar um serviço previsto no subitem 17.05 da Lista de Serviços e haja dedução na base de cálculo.	SIM	NÃO
4	TRBCRF	Tributada com Redução na Base de Cálculo nos casos de Retenção na Fonte	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar um serviço previsto no subitem 17.05 da Lista de Serviços e haja dedução na base de cálculo no caso de serviço com ISSQN Retido na fonte	SIM	NÃO
5	TRBCST	Tributada com Redução na Base de Cálculo nos casos de Substituição Tributária	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar um serviço previsto no subitem 17.05 da Lista de Serviços e haja dedução na base de cálculo no caso de serviço com ISSQN Retido no caso de substituição Tributária	SIM	NÃO
6	ISE	Isenta	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar serviço em seu município, mas for beneficiado pela isenção do imposto através de lei municipal.	SIM	SIM
7	IMU	Imune	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar serviço em seu município, mas seja enquadrado com imune de impostos de acordo com a CF/88.	SIM	SIM
8	NTIFx	Não Tributada – ISS Fixo	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar serviço em seu município, mas estiver enquadrado como contribuinte de ISS/Fixo.	SIM	SIM
9	NTIEs	Não Tributada – ISS Estimado	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar serviço em seu município ou fora dele, mas estiver enquadrado como contribuinte de ISS/Estimativa.	SIM	SIM
10	NTICc	Não Tributada – ISS Construção Civil recolhido antecipadamente	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar serviço em seu município, mas cujo ISS	SIM	NÃO



99	100	198	A	Observações para o documento.
200	1	200	A	Documento fiscal proveniente de optantes do Simples Nacional (S— Sim; N— Não).

-  
-  
**Layout do Registro Tipo 10 — Identificação do Documento Fiscal**  
-

(Alt. cfe. Decreto 077/2013)

Início	Tamanho	Fim	Tipo	Descrição
1	2	2	†	Descrição do registro (10).
4	1	4	†	Tipo do serviço (1— Serviço prestado; 2— Serviço tomado).
6	2	7	†	Tipo do Documento ( 01— Nota Fiscal de Serviços (Bloco); 02— Cupom Fiscal; 03— Arbitramento; 05— Nota Fiscal Conjugada; 07— Nota Fiscal Eletrônica de Serviços; 08— Cupom Fiscal Conjugado; 09— (Contingência)Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; 10— Nota Fiscal de Serviços (Formulário); 11— Documento Fiscal Estrangeiro; 12— Nota Fiscal Conjugada (Formulário); 13— Recibo; 14— LIVRO RAZÃO; 15— NF Modelo 1; 16— Nota Fiscal D1 Conjugada )
9	15	23	†	Número do documento.
25	7	31	A	Competência (MM/AAAA) Ex.: 01/2006.
33	1	33	A	Tipo da pessoa (F— Física; J— Jurídica).
35	14	48	†	CPF / CNPJ do prestador do serviço.
50	1	50	A	Tipo da pessoa (F— Física; J— Jurídica).
52	14	65	†	CPF / CNPJ do tomador do serviço, (Case o Tomador for estrangeiro, declarar como pessoa física e não informado dados)
67	10	76	D	Data de emissão do documento DD/MM/AAAA.
78	18	95	R	Valor contábil do documento.
97	1	97	A	Situação de utilização do documento (E— Emitido; C— Cancelado; X— Extraviado; N— Não utilizado).
99	100	198	A	Observações para o documento.
200	1	200	A	Documento fiscal proveniente de optantes do Simples Nacional (S— Sim; N— Não).

-  
-  
**Layout do Registro Tipo 20 — Identificação dos serviços relacionados ao Documentos Fiscal**  
-

Início	Tamanho	Fim	Tipo	Descrição
1	2	2	†	Descrição do registro (20).
4	1	4	†	Tipo do serviço (1— Serviço prestado; 2— Serviço tomado).
				Tipo do Documento ( 01— Nota Fiscal de Serviços;

6	2	7	†	02— Recibo de Serviços; 03— Nota Fiscal Conjugada; 04— Documento Fiscal Estrangeiro; 05— Cupom Fiscal Conjugado; 07— Nota Fiscal de Serviços Eletrônica )
9	15	23	A	Número do documento.
25	7	31	A	Competência (MM/AAAA) Ex.: 01/2006.
31	1	33	A	Tipo da pessoa (F— Física; J— Jurídica).
35	14	48	†	CPF / CNPJ do prestador do serviço.
50	1	50	A	Tipo da pessoa (F— Física; J— Jurídica).
52	14	65	†	CPF / CNPJ do tomador do serviço.
67	7	73	†	Código do item da lista de serviços da lei complementar 116.
75	6	80	R	Aliquota referente ao item da lista de serviços.
82	18	99	R	Valor tributável (Base de cálculo da prestação de serviços).
101	18	118	R	Dedução.
120	18	137	R	Valor retido.
139	7	145	†	Local da prestação do serviço.
147	2	148	†	Código da situação tributária da declaração do serviço.

-  
-  
-  
-  
-

**Layout do Registro Tipo 20—Identificação dos serviços relacionados ao Documentos Fiscal**  
(Alt. cfe. Decreto 077/2013)

Início	Tamanho	Fim	Tipo	Descrição
1	2	2	†	Descrição do registro (20).
4	1	4	†	Tipo do serviço (1— Serviço prestado; 2— Serviço tomado).
6	2	7	†	Tipo do Documento ( 01— Nota Fiscal de Serviços (Bloco); 02— Cupom Fiscal; 03— Arbitramento; 05— Nota Fiscal Conjugada; 07— Nota Fiscal Eletrônica de Serviços; 08— Cupom Fiscal Conjugado; 09— (Contingência) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; 10— Nota Fiscal de Serviços (Formulário); 11— Documento Fiscal Estrangeiro; 12— Nota Fiscal Conjugada (Formulário); 13— Recibo; 14— LIVRO RAZÃO; 15— NF Modelo 1; 16— Nota Fiscal DI Conjugada )
9	15	23	†	Número do documento.
25	7	31	A	Competência (MM/AAAA) Ex.: 01/2006.
33	1	33	A	Tipo da pessoa (F— Física; J— Jurídica).
35	14	48	†	CPF / CNPJ do prestador do serviço.
50	1	50	A	Tipo da pessoa (F— Física; J— Jurídica).
52	14	65	†	CPF / CNPJ do tomador do serviço, (Caso o Tomador for estrangeiro, declarar como pessoa física e não informado dados)
				Código do item da lista de serviços da lei

67	7	73	I	complementar 116.
75	6	80	R	Alíquota referente ao item da lista de serviços.
82	18	99	R	Valor tributável (Base de cálculo da prestação de serviços).
101	18	118	R	Dedução.
120	18	137	R	Valor retido.
139	7	145	I	Local da prestação do serviço.
147	2	148	I	Código da situação tributária da declaração do serviço.
150	1	150	A	Tributa o ISS para o município do prestador do serviço (S—Sim; N—Não).

**Layout do Registro Tipo 30 — Identificação da pessoa relacionada ao Documento Fiscal\***

Início	Tamanho	Fim	Tipo	Descrição
1	2	2	I	Descrição do registro (30).
4	1	4	A	Tipo da pessoa (F— Física; J— Jurídica).
6	14	19	I	CPF / CNPJ da pessoa.
21	40	60	A	Nome / Razão Social.
62	40	101	A	Descrição do logradouro.
103	6	108	A	Nro. Residência / Estabelecimento.
110	20	129	A	Complemento do endereço.
131	20	150	A	Descrição do bairro.
152	30	181	A	Nome da cidade.
183	2	184	A	Estado (Unidade da Federação).
186	8	193	I	Código de endereçamento postal.
195	12	206	A	Fone comercial (99-9999-9999).
208	12	219	A	Fax (99-9999-9999).

**Layout do Registro Tipo 30 — Identificação da pessoa relacionada ao Documento Fiscal\***

(Alt. cfo. Decreto 077/2013)

Início	Tamanho	Fim	Tipo	Descrição
1	2	2	I	Descrição do registro (30).
4	1	4	A	Tipo da pessoa (F— Física; J— Jurídica).
6	14	19	I	CPF / CNPJ da pessoa.
21	40	60	A	Nome / Razão Social.

62	40	101	A	Descrição do logradouro.
103	6	108	A	Nro. Residência / Estabelecimento.
110	20	129	A	Complemento do endereço.
131	20	150	A	Descrição do bairro.
152	30	181	A	Nome da cidade.
183	2	184	A	Estado (Unidade da Federação).
186	8	193	I	Código de endereçamento postal.
195	12	206	A	Fone comercial (99-9999-9999).
208	12	219	A	Fax (99-9999-9999).

-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
-

**Layout do Registro Tipo 40 – Informações sobre o plano de contas da empresa**

-  
-

Início	Tamanho	Fim	Tipo	Descrição
1	2	2	I	Descrição do registro (40).
4	7	10	A	Competência (MM/AAAA) Ex.: 01/2006.
12	1	12	A	Tipo da pessoa (F – Física; J – Jurídica).
14	14	27	I	CPE / CNPJ do declarante.
29	50	78	A	Identificação da conta contábil.
80	100	179	A	Descrição da conta contábil.
181	50	230	A	Identificação da conta contábil sintótica relacionada à Conta.
232	7	238	I	Código do item da lista de serviços da lei complementar 116 relacionado à conta.
240	50	289	A	Identificação da conta COSIF relacionada à conta.
291	18	308	R	Valor contábil relacionado à conta referente à prestação dos serviços na competência.

**Layout do Registro Tipo 40 – Informações sobre o plano de contas da empresa**

-

(Alt. cfe. Decreto 077/2013)

Início	Tamanho	Fim	Tipo	Descrição
1	2	2	I	Descrição do registro (40).
4	7	10	A	Competência (MM/AAAA) Ex.: 01/2006.
12	1	12	A	Tipo da pessoa (F – Física; J – Jurídica).
14	14	27	I	CPE / CNPJ do declarante.
29	50	78	A	Identificação da conta contábil.

80	400	479	A	Descrição da conta contábil.
184	50	230	A	Identificação da conta contábil sintética relacionada à Conta.
232	7	238	I	Código do item da lista de serviços da lei complementar 116 relacionado à conta.
240	50	299	A	Identificação da conta COSIF relacionada à conta.
294	48	308	R	Valor contábil relacionado à conta referente à prestação dos serviços na competência.

#### Legenda

I - Inteiro ----- Completar com zeros à esquerda.

R - Real ----- Completar com zeros à esquerda, utilizando o "." (ponto) como separador de casa decimal.

Exemplo1: o Valor Contábil do Documento Fiscal é de 1.258,67; deve ser gerado no arquivo como "000000000001258.67".

Exemplo2: a Alíquota é de 3,00%; deve ser gerado no arquivo como "003.00".

A - Alfa numérico Completar com espaços à direita.

D - Data Utilizar "/" (barra) como separador de data. Máscara: 99/99/9999.

\* De acordo com o tipo do serviço sendo declarado:

- Se for serviço prestado, deverá conter informações sobre o tomador do serviço;

- Se for serviço tomado, deverá conter informações sobre o prestador do serviço.

#### OBSERVAÇÕES

- Deverá ser inserido ";" (ponto e vírgula) como separados de campos.

- Deverá ser inserido "." (ponto e vírgula) ao final de cada linha.

- O Registro do tipo 20 deverá ser agrupado pelo item da lista de serviços.

#### Importação De Documentos Conjugados

- No Campo Código do Item da Lista de Serviços preencher com 9999;

- No Campo Dedução preencher com o Valor dos Serviços para Deduzir do documento Conjugado;

- No Campo Cidade preencher normalmente com a Cidade da Prestação;

- No Campo Situação Tributária Preencher com 99;

- Nos Campos Alíquota, Valor Tributável, e Valor Retido preencher com o Valor Zero;

#### Legenda das Situações Tributárias

[0]	TI	Tributada Integralmente
[1]	TIIRF	Tributada Integralmente com ISSRF
[2]	TIISF	Tributada Integralmente e sujeita à Substituição Tributária
	TRBC	Tributada com redução da base de cálculo

{3}		
{4}	TRBCRF	Tributada com redução da base de cálculo com ISSRF
{5}	TRBCST	Tributada com redução da base de cálculo e sujeita à Substituição Tributária
{6}	ISE	Isenta
{7}	IMU	Imune
{8}	NTIFx	Não Tributada — ISS regime Fixo
{9}	NTIEs	Não Tributada — ISS regime Estimativa
{10}	NTICe	Não Tributada — ISS Construção Civil recolhido antecipadamente
{11}	NTINa	Não Tributada — ISS recolhido por Nota Avulsa
{12}	NTPEM	Não Tributada — Prestador estabelecido no Município
{13}	NTREP	Tributada — Recolhimento efetuado pelo prestador de fora do Município
{14}	NTRIB	Não Tributada
{15}	NTAG	Não Tributada — Ato Cooperado
{99}	PDFC	Produtos Documento Fiscal Conjugado

-  
-  
-  
-  
-

Legenda

(Cfe. Decreto 077/2013)

-  
-

† Inteiro      Completar com zeros à esquerda.

R Real      Completar com zeros à esquerda, utilizando o "." (ponto) como separador de casa decimal.  
Exemplo1: o valor contábil do documento fiscal é de 1.258,67; deve ser gerado no arquivo como "000000000001258.67".  
Exemplo2: a Alíquota é de 3,00%; deve ser gerado no arquivo como "003.00".

A Alfa-  
numérico      Completar com espaços à direita.

D Data      Utilizar "/" (barra) como separador de data. Máscara: 99/99/9999.

\* De acordo com o tipo do serviço sendo declarado:-

— Se for serviço prestado, deverá conter informações sobre o tomador do serviço;

— Se for serviço tomado, deverá conter informações sobre o prestador do serviço.

~~OBSERVAÇÕES~~

- ~~- Deverá ser inserido ";" (ponto e vírgula) como separados de campos.~~
- ~~- Deverá ser inserido ";" (ponto e vírgula) ao final de cada linha.~~
- ~~- O Registro do tipo 20 deverá ser agrupado pelo item da lista de serviços.~~

=

~~Importação De Documentos Conjugados~~

- ~~- No Campo Código do Item da Lista de Serviços preencher com 9999;~~
- ~~- No Campo Dedução preencher com o Valor dos Produtos para Deduzir do documento Conjugado;~~
- ~~- No Campo Cidade preencher normalmente com a Cidade da Prestação;~~
- ~~- No Campo Situação Tributária Preencher com 99;~~
- 
- ~~- Nos Campos Alíquota, Valor Tributável, e Valor Retido preencher com o Valor zerado;~~

## LEGENDA:

Sigla	Descrição
Item LS	Item da Lista de Serviço
Trib. Mun. Prest.	Tributa no Município do Prestador
Local PS	Local da Prestação do Serviço
Sit. Trib.	Situação Tributária
Vlr.	Valor
Vlr. ISSRF	Valor do ISS Retido na Fonte

-

-

-

-

## SITUAÇÕES TRIBUTÁRIAS:

Código	Sigla	Descrição
0	T1	Tributada Integralmente
1	TIRF	Tributada Integralmente com ISSRF
2	TIST	Tributada Integralmente e sujeita à Substituição Tributária

3	TRBC	Tributada com redução da base de cálculo
4	TRBCRF	Tributada com redução da base de cálculo com ISSRF
5	TRBCST	Tributada com redução da base de cálculo e sujeita à Substituição Tributária
6	ISE	Isenta
7	IMU	Imune
8	NTIFx	Não Tributada — ISS regime Fixo
9	NTIEs	Não Tributada — ISS regime Estimativa
10	NTIGc	Não Tributada — ISS Construção Civil recolhido antecipadamente
11	NTINa	Não Tributada — ISS recolhido por Nota Avulsa
12	NTPEM	Não Tributada — Prestador estabelecido no Município
13	NTREP	Não Tributada — Recolhimento efetuado pelo prestador de fora do Município
14	NTRIB	Não Tributada
15	NTAC	Não Tributada — Ato Cooperado
99	PDFC	Produtos Documento Fiscal Conjugado

-  
-  
-

[Voltar](#)



Prefeitura Municipal de  
*Panamabi*

Av. Konrad Adenauer, 1870 - Bairro: São Jorge  
CEP 98280-000 Panambi - RS  
Fone: (055) 3376-9100

TRADUZA ESTA PÁGINA:

Selecione o idioma ▼

